



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 064/2017, DE 08 DE JUNHO 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1596
Em 08/06/17 às 17 h 00
Paralely dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

Ementa: Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando da leitura dos contadores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando promover a leitura dos contadores, o qual deverá conter as seguintes observações:

- I – data da visita e o horário;
- II – nome do empregado responsável pela medição;
- III – a leitura feita.

Parágrafo único. Na ausência do proprietário do imóvel ou de um responsável pelo local, o comprovante deverá ser colocado na caixa do correio.

Art. 2º - Cabe à Agência Reguladora competente a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 DE JUNHO DE 2017

EURICO QUEIROZ FILHO - PRB

VEREADOR

Ex. 13.02.17



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A razão para apresentarmos este Projeto diz respeito à falta de compromisso das empresas prestadoras dos serviços de energia elétrica e água com os usuários. Afinal, há um grande número de reclamações com relação às contas e leituras abusivas, pois, segundo clientes já lesados com a prática de cobranças indevidas, é constante as contas apresentarem erros grosseiros, obrigando os responsáveis pelas faturas a procurarem, pessoalmente, seus direitos junto às companhias fornecedoras dos serviços. Isso, porém, causa transtornos, devido ao tempo dispensado e o desgaste para tentar resolver o problema.

Por isso, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 08 DE JUNHO DE 2017


EURICO QUEIROZ FILHO

VEREADOR – PRB